

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

Objetivo:

O objetivo da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, inscrita no CNPJ sob o nº 11603390000100, com sede na Rua Travessa Acampamento E, x/n, Cond. Da Eletrosul, no Município de Entre Rios do Sul /RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Colaboração com a entidade.

Instrumento:

Termo de Colaboração com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens.

Dotação Orçamentária: 08.01 2274 334041

Vigência:

12(doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, desenvolve há mais de 10 anos, e ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes locais, com atendimento à suas necessidades básicas e proteção social integral para a população e da Comarca local.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, de acordo com o disposto na Lei Federal nº13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do tudo exposto, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, incisos III e VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal,

sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Parecer Jurídico:

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, incisos III e VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Autorização:

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser dispensável o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção a Crianças, Adolescentes e Jovens, com vistas à e ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes locais, com atendimento à suas necessidades básicas e proteção social integral para a população local.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada, desenvolve desde 2010, serviços relevantes na área para os Municípios da Comarca, conforme artigo 30, incisos III e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes de qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Colaboração.

Benjamin Constant do Sul, 13 de setembro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal